

**PROJETO DE LEI N.º 31, DE 03 DE JULHO DE 2026.**

“Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Suplementar por excesso de arrecadação e dá Outras Providências.”

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de 2026 no valor de R\$ 5.723.141,60 (Cinco milhões e setecentos e vinte e três mil e cento e quarenta e um reais e sessenta centavos), destinados a pavimentação de vias rurais para as quais as previsões orçamentárias específicas foram insuficientes.

Art. 2º - O valor constante do art. 1º será incorporado na seguinte programação:

ÓRGÃO: 02003 – PLANEJAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA.

UNIDADE: 001 - PLANEJAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA.

FONTE DE RECURSO: 170000000000.

PROJETO ATIVIDADE: 02003001.0412200221.001 – Manutenção e Pavimentação das Vias Urbanas e Rurais.

ELEMENTO DE DESPESA: 44905101000 – Obras e Instalações de Domínio Público.

Dotação: 0000085 R\$ 5.723.141,60.

Art. 3º. Constitui recurso para a abertura do crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei a tendência de excesso de arrecadação, apurada no exercício vigente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização do disposto nesta Lei ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza de Minas (MG), 03 de julho de 2026.


MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE
Prefeito Municipal